**PROJETO DE LEI Nº 7125 / 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ESPORTES, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Pouso Alegre e de seus atletas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na captação de recursos para fins de competições e apoio financeiro aos atletas que representem o Município em campeonatos externos.

VI – discutir e aprovar o calendário esportivo municipal;

VII – discutir e aprovar eventos estaduais e nacionais.

**Art. 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) indicados pelo Poder Executivo e 08 (oito) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

I – representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral;

f) 01 (um) representante da Controladoria Geral;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – representantes da comunidade:

a) 01 (um) representante do Curso de Educação Física da Universidade do Vale do Sapucaí;

b) 01 (um) representante da Associação Cultural de Esporte, Lazer e Educação Metropolitana de Pouso Alegre;

c) 01 (um) representante da equipe de artes marciais;

d) 01 (um) representante da equipe de futsal;

e) 01 (um) representante da equipe de futebol;

f) 01 (um) representante da equipe de futebol americano;

g) 01 (um) representante da equipe de vôlei;

h) 01 (um) representante da equipe de basquete.

**§ 1º** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação;

**§ 2º** Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 6º** Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

**Parágrafo único**. O membro que faltar, injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas, às reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação, nos moldes de que trata o caput deste artigo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um(a) coordenador(a) técnico(a), tendo por competência:

I – lavrar e ler em plenário as atas do CME;

II – superintender os trabalhos administrativos do CME;

III – registrar as deliberações do CME;

IV – transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

VI – organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 10**. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes – FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade e arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro eleito por seus pares.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Esportes de que trata este artigo será identificado pela sigla FME.

**Art. 11**. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I – no desenvolvimento e implementação de projetos de esportes no Município;

II – na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;

III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;

V – na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII – em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 12**. O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratação de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**§ 1º** O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Secretário Municipal de Esportes.

**§ 2º** Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

**Art. 13**. O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo – FME – será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**Art. 14**. Ao Conselho Deliberativo do FME compete:

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei.

IV – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

**Parágrafo único**. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

**Art. 15**. São atribuições do gestor do Fundo – FME:

I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;

V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FME;

VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando
necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 16**. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II – recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V – outras taxas e preços públicos do setor de esportes que
venham a ser criados.

**Art. 17**. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME.

**Art. 18**. Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 19**. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 20**. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 21**. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 22**. O orçamento do Fundo – FME – será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo único**. O Fundo – FME – terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23**. O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes – FME - terão duração indeterminada.

**Parágrafo único**. Em caso de extinção do Fundo - FME, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 24**. Fica a Secretaria Municipal de Esportes, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a título de taxa de administração.

**Art. 25**. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo – FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 26**. É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 27**. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 28**. O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**Art. 29**. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, da data da nomeação de seus membros.

**Art. 30**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
|  Braz Andrade |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes junto ao Fundo Municipal de Esportes, com o objetivo de fortalecer a atuação dos atletas e a promoção de programas e ações em torno do desporto em Pouso Alegre.

Atualmente, os conselhos exercem papel fundamental na democracia, constituindo espaços de discussão e formulação de políticas públicas, além de fiscalizarem a execução destas políticas e exigirem maior transparência dos gastos públicos. Os municípios que possuem conselhos se fortalecem e tornam-se parceiros mais ativos no fomento do esporte no estado.

A criação do Conselho do Esporte é um primeiro passo para permitir que as atividades esportivas promovidas em Pouso Alegre possam ocorrer de maneira mais sistêmica e organizada, permitindo a participação de integrantes da sociedade nas decisões do poder público.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
|  Braz Andrade |
| VEREADOR |